



508
SM

FLS. - 02
PAC 830/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- INDICAÇÃO Nº 447 /91

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, para que estude a possibilidade da adoção do sistema " Cheque Cesta Básica " para os funcionários da Prefeitura Municipal

Gilberto Tolaini
Dr. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI
Vereador

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 18 de Setembro de 1.991.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura pelo fato que este sistema deixaria mais racional e facilitaria para a municipalidade o atual sistema de distribuição, muito complexo à medida que vai aumentando o número de funcionários públicos. Inclusive, este vereador foi visitado por um representante deste sistema que deixou cópias do contrato, para melhor avaliação do setor responsável da Prefeitura.

A SECRETARIA:

Providenciar conforme
pede a Proposta

Em 18

[Handwritten Signature]
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Promessa n.º 994

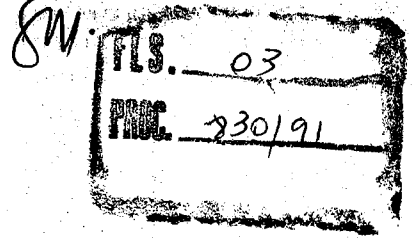
Livro n.º 01, fls. 33

Entrada em 16/09/91

Of. 553, de 19-9-91



509



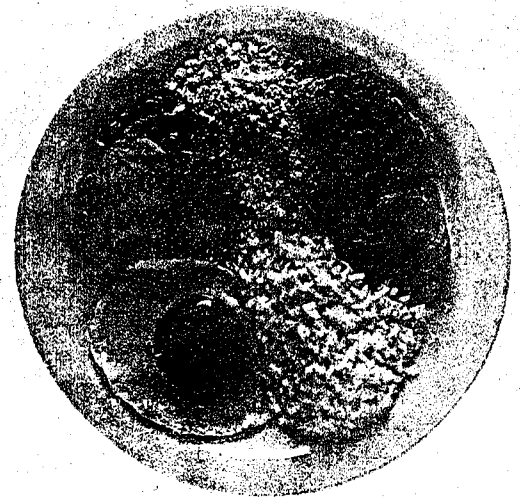
- Complementação Salarial
- O trabalhador conta com esse benefício no começo do mês, cujo desconto só será feito na próxima folha de pagamento.
- Benefício para a Família do Trabalhador
- O Cheque Cesta Básica é um benefício imediato para a família do trabalhador, que dispõe de maior opção de compra.

- Salário Líquido
- O trabalhador recebe imediatamente e parte do valor é descontado no seu salário.
- Cheque Cesta Básica
- Este Cheque volta! Ganha o trabalhador. Ganha a empresa

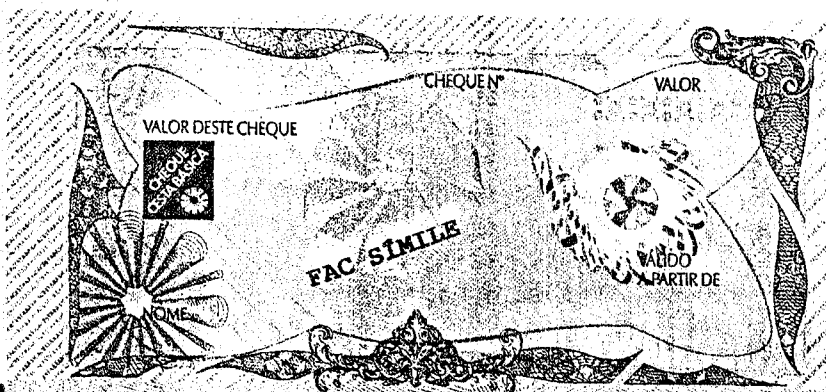
GARANTIA DE RETORNO PARA O TRABALHADOR E PARA A EMPRESA.



A ALIMENTAÇÃO QUE O TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA MERECEM.



UMA CESTA BÁSICA NO BOLSO DO TRABALHADOR



O Cheque Cesta Básica representa um novo estágio das cestas de alimentos, a forma pioneira e de grande sucesso na concessão desse importante benefício ao trabalhador e a sua família.

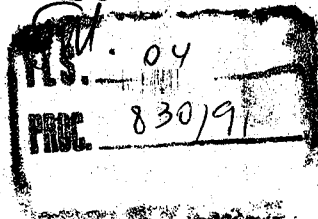
Com o Cheque Cesta Básica não há problema de transporte para o trabalhador, nem de logística para a empresa, que não precisa manter um esquema de compras, armazenagem e distribuição.

Além disso, o funcionário passa a ter liberdade e opção para compor sua Cesta Básica de acordo com a sua conveniência.

O Cheque Cesta Básica é a maneira prática e moderna do benefício que é considerado, pelo trabalhador, como o mais importante.

A garantia de uma alimentação saudável para ele e a sua família.

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA CHEQUE CESTA BÁSICA



ão partes neste instrumento:

CHEQUE CESTA BÁSICA - CONVÊNIO S.C. LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Condição, 2710 - 1º andar, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 5.968.216/0001-90, Inscrição Municipal (CCM) nº 9.884.558-6, neste ato representada por seus representantes legais doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA, a empresa devidamente qualificado na PROPOSTA DE ADESÃO AO SISTEMA CHEQUE CESTA BÁSICA, neste ato representado na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominado simplesmente CLIENTES, AJUSTAM E CONTRATAM entre si que, a compra, venda, uso e garantia dos CHEQUES CESTA BÁSICA se dará nos termos e condições das cláusulas seguintes:

AS PARTES DELIBERAM, DE COMUM ACORDO, que as palavras e expressões a seguir relacionadas, quando utilizadas neste instrumento ou em qualquer outro documento do SISTEMA CHEQUE CESTA BÁSICA, terão o significado ora definido:

CHEQUE CESTA BÁSICA - comprovante de legitimação, emitido pela ADMINISTRADORA, com valores de face pré-xados, válido, apenas, para pagamento de abastecimento de produtos alimentícios.

PORTADOR AUTORIZADO - pessoa física eleita pelo CLIENTE, reconhecida como capacitada a fazer uso desse comprovante.

ESTABELECIMENTO - empresa legalmente estabelecida como comerciante de produtos alimentícios e filiada ao Sistema CHEQUE CESTA BÁSICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CHEQUE CESTA BÁSICA somente poderá ser utilizado por PORTADOR AUTORIZADO para a aquisição de produtos alimentícios junto aos ESTABELECIMENTOS.

Parágrafo Único - Os CHEQUES CESTA BÁSICA, são de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA, e somente poderão ser adquiridos em quantidades mínimas mensais, estabelecidas periodicamente pela ADMINISTRADORA, respeitados os valores de face disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ADMINISTRADORA se obriga a:

- Colocar em seus escritórios, à disposição dos CLIENTES, no prazo de sete dias úteis, os CHEQUES CESTA BÁSICA adquiridos, ou remetê-los aos CLIENTES, se assim previamente ajustado;
- Manter em funcionamento, no horário comercial, Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse das partes contratantes;
- Envidar seus melhores esforços para garantir a mais ampla aceitação dos CHEQUES CESTA BÁSICA pelos ESTABELECIMENTOS.
- Reembolsar os ESTABELECIMENTOS pelos CHEQUES CESTA BÁSICA apresentados, conforme contratado pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLIENTE se obriga a:

- Adquirir CHEQUES CESTA BÁSICA diretamente da ADMINISTRADORA, ou nos locais por ela indicados, somente através de formulários próprios, ou fax, discriminando,

sempre, as quantidades e valores de face, sendo considerados irregulares aqueles adquiridos por outro meio;

- b. - Respeitar as condições de pagamento estipuladas com a ADMINISTRADORA;
- c. - Manter sob sua guarda e controle os CHEQUES CESTA BÁSICA, enquanto não entregues aos PORTADORES AUTORIZADOS;

Parágrafo Único - Caso não receba os CHEQUES CESTA BÁSICA adquiridos até a data estipulada no pedido, — respeitado o prazo mínimo de entrega estabelecido — ou em caso de dúvida, ou ainda, ao se deparar com CHEQUE CESTA BÁSICA que não corresponda ao modelo fornecido, o CLIENTE deverá, imediatamente, comunicar-se com a Central de Atendimento Telefônico da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O CLIENTE pagará à ADMINISTRADORA, pelos serviços prestados, no ato da aquisição dos CHEQUES CESTA BÁSICA, taxa de serviço, por ela previamente determinada, na PROPOSTA DE ADESÃO AO SISTEMA CHEQUE CESTA BÁSICA.

CLÁUSULA QUINTA - Periodicamente, a ADMINISTRADORA poderá atualizar os valores de face dos CHEQUES CESTA BÁSICA que emitir, assegurada a validade, pelo seu valor original, daqueles que estiverem em poder do CLIENTE.

Parágrafo Único - A atualização do valor de face do CHEQUE CESTA BÁSICA não implica, necessariamente, em alteração do seu modelo.

CLÁUSULA SEXTA - Toda a controvérsia relativa à qualidade ou quantidade dos produtos alimentícios adquiridos com o uso dos CHEQUES CESTA BÁSICA deverá ser resolvida entre o CLIENTES e o ESTABELECIMENTO, ficando a ADMINISTRADORA isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se infrações contratuais, o descumprimento de toda e qualquer cláusula ou condição expressamente prevista neste instrumento, a prática de ato ou fato que, embora não explicitamente relacionado, possa prejudicar a ADMINISTRADORA ou o ESTABELECIMENTO, e, ainda as seguintes operações irregulares:

- a. - Troca de CHEQUES CESTA BÁSICA por dinheiro, títulos ou mercadorias diversas das expressamente mencionadas neste contrato, vedado o recebimento de troco em dinheiro;
- b. - Cobrança pelo CLIENTE ou seus prepostos, seja a que título for, de qualquer quantia do PORTADOR AUTORIZADO.

Parágrafo Único - No caso de infração contratual, a parte culpada arcará com os prejuízos daí decorrentes, inclusive juros de mora, na base de 1% (Hum por cento), ao mês ou fração de mês, atualização do valor devido, na forma da Cláusula QUARTA deste instrumento e multa simplesmente moratória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do débito, sendo ainda facultado à parte inocente a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, de 15 (Quinze) dias.

CHEQUE CESTA BÁSICA

A ALIMENTAÇÃO
QUE O TRABALHADOR
E A SUA FAMÍLIA
MERECEM.



O Cheque Cesta Básica é um benefício imediato para a família do trabalhador, que dispõe de maior opção de compra.

• **Salário Líquido**

O trabalhador recebe imediatamente e parte do valor é descontado no seu salário.

• **Cheque Cesta Básica**

Este cheque volta! Ganha o trabalhador. Ganha a empresa.



CHEQUE CESTA BÁSICA - CONVÊNIO S/C LTDA.
Rua da Consolação, 2710 - 1º andar - CEP 01416
Tel.: 883-1066 - Fax.: 853-5388 - São Paulo - SP - Metrô Consolação.